LEI Nº 3.168, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Município de Adamantina a celebrar Convênio com o Município de Lucélia"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Lucélia para disciplinar o recebimento do lixo daquela urbe, mediante contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Convênio de que trata esta Lei terá o prazo máximo de 40 dias, contados da data da celebração, sem prorrogação do prazo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município